

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 5/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.006976/2019-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do PAAP:

I - Participar da formulação e sugerir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa;

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento do acervo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

V - Propor o encaminhamento das deliberações ao Conselho Superior da CAPES.

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Conselho Consultivo do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O Conselho Consultivo do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um diretor dos órgãos seccionais ou específicos e singulares da CAPES, como Presidente do Conselho;

II - Um servidor de carreira da CAPES, que atuará como Secretário Executivo do Conselho;

III - Nove especialistas altamente qualificados, oriundos de instituições de Ensino Superior Federais, Estaduais, Privadas e de Institutos de Pesquisa, com programa de pós-graduação, que representem as nove grandes áreas de conhecimento que compõem a Avaliação Quadrienal dos cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), realizada pela CAPES.

§ 1º. No caso do inciso III, será indicado um representante por cada uma das áreas de conhecimento, sendo elas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Multidisciplinar, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

§ 2º. A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º. A indicação pode ser revista pela Presidência da CAPES a qualquer tempo.

§ 4º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 5º - O Plenário do Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

§ 6º - O Presidente do Conselho é membro permanente.

§ 7º - Os demais representantes serão indicados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC), por meio de uma lista tríplice para cada área, cabendo à Presidência da CAPES escolher e homologar a indicação.

§ 8º - Os Conselheiros exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho Consultivo.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do Conselho do PAAP:

I - Acompanhar a atuação do Programa e as medidas tomadas pela coordenação, inclusive reunindo-se com esse periodicamente;

II - Deliberar em conjunto com a coordenação do programa, assuntos que estejam expressamente relacionados às ações, atividades e serviços oferecidos;

III - Recomendar eventuais mudanças nas diretrizes e estratégias do Programa;

IV - Analisar e deliberar solicitações apresentadas pela comunidade acadêmica relacionadas às atividades e serviços oferecidos no âmbito do programa assim como ao desenvolvimento do acervo disponível.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art.8º.As convocações para reuniões do Conselho Consultivo do PAAP, promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º.Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10.O quórum para realização da reunião é de 07 (sete) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11.O Conselho Consultivo tem caráter permanente.

Regimento Interno

Art. 12.O Regimento Interno do Conselho Consultivo do PAAP e suas alterações serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros em reunião convocada para esse fim.

Apoio Administrativo

Art. 13.A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Conselho Consultivo.

Cláusula de revogação

Art. 14. Fica revogada a Portaria 93 de 5 de maio de 2017.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

(Publicação no DOU n.º 123, de 28.06.2019, Seção 1, páginas 99 e 100)